



**AO ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTROS DE
PESSOAS JURÍDICAS DE MARÍLIA**



REQUERIMENTO

Mariza Vialogo Marques de Castro, brasileira, casada, professora aposentada, portador do RG nº 4.171.839-2, inscrito no CPF nº 064.331.668-06 residente na Rua: Ângelo Marconi nº 242, Condomínio Esmeralda, Jardim Esmeralda, Marília/SP, representante legal da Associação Casa do Caminho, localizada na Rua Benedito Mendes Faria nº 43, Bairro Vila Hípica, Marília/SP, requer a Vossa Senhoria averbação da inclusa Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2024.



Bruno José Piça da Silva
Escrevente Autorizado

Termos em que,
Pelo deferimento
Marília, 23 de setembro de 2024.

Mariza Vialogo Marques de Castro

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

Mariza Vialogo Marques de Castro
Presidente



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
CASA DO CAMINHO- ABRIGO DE IDOSOS REALIZADA EM 20 DE
SETEMBRO DE 2024**

R. 18621 TD - PJ
03/17

Aos vinte dias (20) do mês de setembro de dois mil e vinte quatro (2024), às dezesseis horas (16h00), na sede da Associação Casa do Caminho, situada na Rua Benedito Mendes Faria, 43, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, reuniu-se em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, conforme Edital de Convocação publicado nos murais da Associação e no Jornal da Manhã, edição de 14 de setembro, a fim de ser discutida e deliberada a seguinte ordem do dia: alteração Estatutária para fins de renovação da Certificação de Entidades Beneficente de Assistência Social - Cebas. A presidente da mesa Senhora Mariza Vialogo Marques de Castro, iniciou os trabalhos indicando a mim Patrícia Aparecida dos Santos como secretária ad hoc. A presidente discorreu da necessidade de alteração do Estatuto, na forma contida no art. 39 do Estatuto vigente – *“No caso de dissolução da Associação Casa do Caminho, ou de impossibilidade do seu funcionamento, por deliberação da assembleia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outras entidades de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos da associação, dotadas de personalidade jurídica, sediadas em Marília ou no Estado de São Paulo, e que nele exerçam predominantemente suas atividades, desde que sejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.”*, para adequação a Lei Complementar nº 187/2021, que dispõe sobre certificação de entidades beneficentes, passando assim a ser transcrito da seguinte forma *“Art. 39. – No caso de dissolução da Associação Casa do Caminho, ou de impossibilidade do seu funcionamento, por deliberação da assembleia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outras entidades de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos da associação, dotadas de personalidade jurídica, sediadas em Marília ou no Estado de São Paulo, e que nele exerçam predominantemente suas atividades, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que seja CERTIFICADA com o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014; ou em último caso à uma entidade pública”*. A Sra. Presidente deixou em aberto o uso da palavra e nada mais havendo a tratar, suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada a competente ata. Reaberto os trabalhos, foi a presente ata submetida a apreciação dos presentes, sendo aprovada por unanimidade. A Presidente encerrou a Assembleia Geral, da qual eu Patrícia Aparecida dos Santos secretária ad hoc, lavrei esta ata que, vai assinada por mim, pela Presidente da Assembleia e pelos demais associados presentes, Marília 20 de setembro de 2024.

Mariza Vialogo M. de Castro, Durval Baleroni, Maria Mieko U. de Oliveira, Sergio Moretti, Esmeralda Silva Santos, Eneyr Vargas Baleroni, José Roberto M. de Castro, Waldir Simão, Jorge Alberto Kiotoki, Daniel Juliano dos Santos, Simone Camargo Bueno dos Santos, Ana Maria Dallan, Patrícia Aparecida dos Santos

Patrícia Ap. Santos

Patrícia Aparecida dos Santos
Secretária do Ato

Mariza Vialogo Marques de Castro

Mariza Vialogo Marques de Castro
Presidente do Ato

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

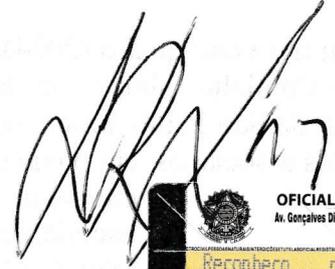
CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MARÍLIA-SP

Rua Marechal Deodoro nº 289
Dr. Luiz Rodrigo Lemmi - Oficial

Título com 17 fls. prenotado sob nº 00015467 em 24/09/2024 e registrado sob nº 00016621 em 03/10/2024 no anexo de pessoas jurídicas desta serventia. Marília, 3 de outubro de 2024

Registrador: R\$ 137,33
Estado: R\$ 38,98
Ipesp: R\$ 26,70
Reg. Civil: R\$ 7,23
Trib. Justiça: R\$ 9,43
Correio: R\$ 0,00
ISS: R\$ 2,74
M.P.: R\$ 6,61
Total: R\$ 229,02



Luiz Rodrigo Lemmi
Oficial

OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Av. Gonçalves Dias, 287 - Marília - SP | Fone: (14) 3413-5352 | E-mail: contato@cartorioparra.com.br | Home Page: www.cartorioparra.com.br
Antonio Francisco Parra - Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de: **MARIZA VIALDO MARQUES DE CASTRO, PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS,** em documento sem valor econômico e dou fé. Marília, 23 de setembro de 2024.
Em Teste da verdade. Cód. 114609006000220031 00161193
Bruno José Piaça da Silva - Escrevente Autorizado-43
Total: R\$ 16,44

Colégio Notarial do Brasil
Capital do Brasil - ANTTN-SP
115535
FIRMA 2
S20562AA0046221



Bruno José Piaça da Silva
Escrevente Autorizado



Marília, 20 de setembro de 2024.

Relação das pessoas que compareceram na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2024 em número legal.

Mariza Vialogo M. de Castro
Durval Baleroni
Maria Mieko Uchida de Oliveira
Sergio Moretti
Esmeralda Silva dos Santos
Jorge Alberto Kiotoki
Patrícia Aparecida dos Santos

José Roberto Marques de Castro
Waldir Simão
Daniel Juliano dos Santos
Eneyr Vargas Baleroni
Simone Camargo B. dos Santos
Ana Maria Dallan

Marília, 20 de setembro de 2024



Patrícia Ap. Santos

Patrícia Aparecida dos Santos
Secretária do Ato

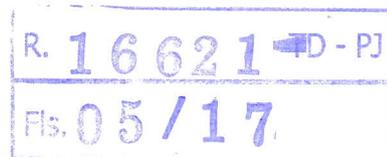
M. Marques de Castro

Mariza Vialogo Marques de Castro
Presidente do Ato





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos nem lucrativos, com tempo de duração ilimitada, constituída no dia 02 de janeiro de 1.982, como sucessora do CIM – Centro de Integração do Menor, cujo estatuto original foi registrado sob o nº 17, do Livro A-1, página 215, do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Marília/SP, em 04 de outubro de 1.976

Parágrafo Único - A Associação Casa do Caminho tem sua sede à Rua Benedito Mendes Faria, nº 43, em Marília, SP.

CAPÍTULO II – DOS FINS

Art. 2º - A Associação Casa do Caminho tem por fins:

I – O abrigo assistencial integral a idosos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

II – Outras atividades compatíveis com a finalidade social da Associação.

III – A Associação Casa do Caminho está voltada a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

IV – De forma secundária, poderão ser praticadas nas instalações da Associação Casa do Caminho a prática religiosa, desde que não atrapalhe à finalidade preponderante, descrita no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das Categorias de associados e da sua admissão

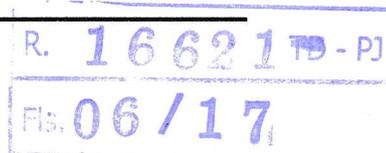
Art. 3º - A Associação Casa do Caminho terá as seguintes categorias de associados:

I – associados fundadores



II – associados efetivos;

III – associados honorários.



Parágrafo Primeiro - São fundadores os associados que, presentes na reunião realizada no dia 02 de janeiro de 1.982, assinaram a ata de fundação da Associação Casa do Caminho.

Parágrafo Segundo - São efetivos os associados que, após a constituição da Associação Casa do Caminho, requeiram sua admissão, sejam aprovados pela diretoria executiva e aceitem as disposições deste estatuto.

Parágrafo Terceiro - São honorários os associados que, tendo prestado benefício e ordem moral ou material de real valor para a Associação Casa do Caminho, tenham essa condição decidida e aprovada pela diretoria executiva, através de iniciativa de qualquer associado fundador ou efetivo.

Art. 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

Seção II – Da demissão e das penalidades

Art. 5º - Os associados da Associação Casa do Caminho poderão dela demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à diretoria executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Os associados que infringirem os preceitos deste estatuto e demais normas internas da Associação Casa do Caminho estarão sujeitos às penalidades seguintes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com recursos a ela inerentes:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão dos direitos de associado;

IV – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva da Associação Casa do Caminho.

Parágrafo Segundo - A pena de exclusão de associado só é transmissível havendo justa causa e se houver o reconhecimento de motivos graves, mediante deliberação



fundamentada da maioria absoluta dos membros da diretoria executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, com recurso à assembleia geral.

Parágrafo Terceiro -Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetos;
- IV – outras julgadas necessárias.



Seção III – Dos direitos e deveres

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da associação;
- II – convocar a assembleia geral extraordinária, mediante documento subscrito por, no mínimo, um quinto dos associados fundadores e efetivos, que terão direito a voz e voto;
- III – propor à diretoria executiva medidas consideradas convenientes e exigir providências contra condutas julgadas inconvenientes para a associação
- IV – participar de todas as atividades e promoções desenvolvidas pela associação;
- V – gozar de outros direitos previstos neste estatuto e no regimento interno da associação.

Art. 8º - São direitos dos associados honorários os constantes nos incisos III, IV, V do artigo anterior.

Art. 9º - São deveres dos associados de todas as categorias:

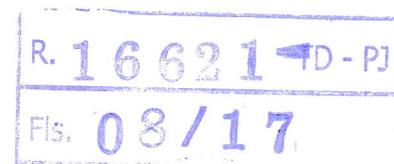
- I – cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais da associação, bem como acatar as decisões da assembleia geral, da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- II – exercer, com dedicação e probidade, qualquer função de caráter representativo ou administrativo para a qual tenha sido escolhido, por eleição ou designação;
- III – preservar a integridade moral e material da associação.

Art. 10 –Além dos deveres previstos no artigo anterior, os associados fundadores e efetivos deverão pagar as mensalidades, no valor e no prazo fixados pela diretoria executiva.



Art. 11 – Os associados de qualquer categoria, membros ou não da diretoria executiva e do conselho fiscal da Associação Casa do Caminho, não respondem, pessoal, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 12 – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.



CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 13 – O patrimônio da Associação Casa do Caminho será constituído pelos bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a adquirir, a título oneroso ou por doação.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria, por decisão unânime de seus membros, poderá alienar os bens móveis de propriedade da Associação Casa do Caminho. O patrimônio imóvel da Associação Casa do Caminho somente poderá ser alienado ou gravado com autorização da assembleia geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Segundo - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no escritório nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Terceiro – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro o Município de sua sede, ou, no caso de haver unidade prestadoras de serviço a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Quarto – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

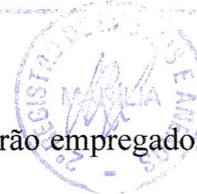
Parágrafo Quinto – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Sexto – A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.



Art. 14 – A receita da Associação Casa do Caminho será constituída por:

- I – mensalidades dos associados;
- II – auxílios, subvenções e doações de qualquer espécie;
- III – rendas obtidas nas atividades empreendidas;
- IV – outros recursos admitidos em lei.



Art. 15 – O patrimônio e a receita da Associação Casa do Caminho serão empregados na realização de seus fins.

CAPÍTULO V – DA AMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A administração da Associação Casa do Caminho será exercida pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, na forma do disposto neste capítulo.

Parágrafo Primeiro – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores benfeitores, ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 17 – No caso de implemento definitivo de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, seu substituto tomará posse imediata no cargo, preenchendo-se a vaga por meio da escolha e nomeação feitas de acordo com o disposto no artigo 31 e seu parágrafo 2º, deste estatuto.

Seção I – Da diretoria executiva

Art. 18 – A diretoria executiva tem a seguinte composição: presidente, vice-presidente, secretário, 2º secretário, tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da diretoria executiva será de 2 (dois) anos, permitida apenas mais uma reeleição consecutiva.

Art. 19 – São atribuições da diretoria executiva:

- I – elaborar o regimento interno da associação;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as normas administrativas e as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal



III – deliberar sobre a organização, a execução e o controle dos serviços administrativos e internos;

IV - elaborar o orçamento anual da associação e submetê-lo ao conselho fiscal;

V – defender, com dedicação e responsabilidade, todos os interesses dos associados, divulgando as atividades programadas, atos e resoluções;

VI – elaborar o relatório anual das atividades, que será submetido à assembleia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração das contas de receitas e despesas, cujo período coincidirá com o ano civil, assinado por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal;

VII – deliberar sobre as propostas de admissão e os pedidos de demissão de associado;

VIII – deliberar sobre as penalidades aplicáveis aos associados;

IX – representar a assembleia geral para a destituição de seus próprios membros, indicando, fundamentalmente, os motivos da representação

X – providenciar as averbações das alterações do estatuto da entidade, junto ao cartório competente;

XI – baixar normas, regulamentos e outros atos normativos, desde que não contrariem os preceitos legais, estatutários e regimentais aprovados pela assembleia geral.

Art. 20 –A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocada pelo seu presidente ou por proposta de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas

Parágrafo Segundo - As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente também o voto de desempate.

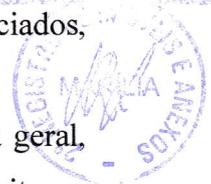
Art. 21 - Ao presidente compete:

I – representar a Associação Casa do Caminho, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial;

II – assinar cheques, juntamente com o tesoureiro, para pagamento de todas as despesas da associação;

III – assinar cartas, ofícios e demais documentos emanados da gestão da associação;

IV – assumir, em conjunto com o tesoureiro e após decisão da diretoria executiva, obrigações sociais em nome da associação;





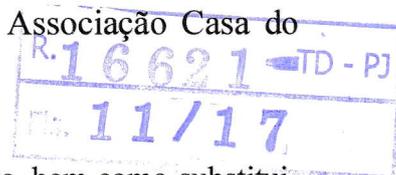
V – velar pelo patrimônio da associação;

VI – cuidar para que a escrituração contábil da associação seja clara e transparente;

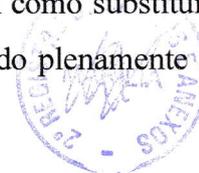
VII – assinar, em conjunto com o tesoureiro, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral;

VIII – admitir e demitir empregados;

IX - assinar documentos de alienação de bens móveis da Associação Casa do Caminho.



Art. 22 – Ao vice-presidente compete colaborar com o presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.



Parágrafo Único - Em caso de ausência ou substituição do presidente pelo Vice-Presidente, ou qualquer pessoa que esteja na condição de Presidente da Associação, não haverá necessidade de prévia notificação às instituições financeiras para informar a referida mudança

Art. 23 – Ao secretário compete:

I – velar pela correspondência integral da Associação Casa do Caminho;

II – redigir as atas das reuniões da diretoria executiva e da assembleia;

III – velar pelo arquivo e pela documentação da associação;

IV – organizar o histórico da associação, através de fotografias, filmes, recortes das fontes de informação (jornais, revistas, etc.) e outros documentos pertinentes.

Art. 24 – Ao 2º secretário compete colaborar com o secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

Art. 25 – Ao tesoureiro compete:

I - ter sob seu controle os valores pertencentes à Associação Casa do Caminho, mantendo contas bancárias em nome dela, salvo modesta quantia em caixa, para pequenas despesas cotidianas;

II – assinar cheques em conjunto com o presidente;

III – prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal e pela assembleia geral, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;



IV – orientar todos os funcionários quanto à necessidade de escrituração dos valores recebidos e pagos pela associação

V – elaborar fluxos de caixa, balancetes mensais e o balanço anual, assinando este último conjuntamente com o contador e o presidente;

VI– assumir em conjunto com o presidente, após decisão da diretoria executiva, obrigações sociais pela associação;

VII – assinar, em conjunto com o presidente, escrituras de aquisição ou alienação de bens móveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral

Art. 26 – Ao 2º. Tesoureiro compete colaborar com o contador, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou substituição do Tesoureiro pelo Vice Tesoureiro, ou qualquer pessoa que esteja na condição de Tesoureiro da Associação, não haverá necessidade de prévia notificação às instituições financeiras para informar a referida mudança

Seção II – Do conselho fiscal

Art. 27 – O conselho fiscal, eleito e empossado nas mesmas condições e idêntico mandato da diretoria executiva, é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3(três suplentes)

Parágrafo Único – Além da função de fiscalização permanente, compete ao conselho fiscal analisar e emitir parecer sobre as contas, o balanço e o relatório da diretoria executiva.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 – A assembleia geral, órgão máximo da Associação Casa do Caminho, é constituída pela reunião dos associados fundadores e efetivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 29 – A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data que será fixada pelo presidente da diretoria executiva, que é também o seu presidente nato, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por um quinto o quadro geral de associados fundadores e efetivos.

Art. 30 – Compete privativamente à assembleia geral:

I – eleger os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

II – destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;

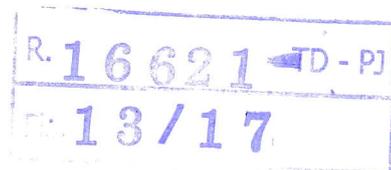
III – aprovar contas

IV – alterar o estatuto

V – deliberar sobre a alienação de bens imóveis da entidade;

VI – julgar, em última instância os recursos interpostos contra decisões da diretoria executiva;

VII – deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino do remanescer do seu patrimônio líquido.



Seção I – Da eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal

Art. 31 – A eleição para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com exigência do voto da maioria dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro - É vedada a acumulação de cargos eletivos.

Parágrafo Segundo - Vagando cargo na diretoria executiva ou no conselho fiscal, o substituto será escolhido pela assembleia geral, nos termos deste estatuto

Art. 32 – O prazo para a inscrição de chapas e candidatos, bem como o detalhamento do processo eleitoral, deverão constar o regimento interno da associação.

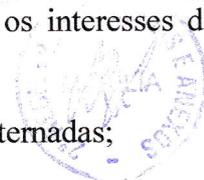
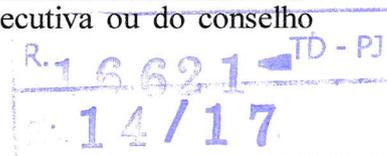
Seção II – Da destituição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal

Art. 33 – Os associados que ocuparem cargo eletivo na Associação Casa do Caminho estarão sujeitos à destituição do cargo, através de deliberação da assembleia geral.



Art. 34 – Será destituído do cargo o membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal que:

- I – deixar de integrar o quadro associativo da associação;
- II – usar o seu cargo em proveito próprio ou de modo a contrariar os interesses da associação ou dos associados;
- III – faltar, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas;
- IV – não cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.



Parágrafo Primeiro - A destituição de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão, ou ainda por requerimento de qualquer associado fundador ou efetivo, dirigido ao presidente, e será deliberada pela assembleia geral em decisão fundamentada.

Parágrafo Segundo - Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção III – Da aprovação das contas

Art. 35 – Na primeira reunião anual ordinária da assembleia executiva ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão, ou ainda por requerimento de qualquer associado fundador ou efetivo, dirigido ao presidente, e será deliberada pela assembleia geral em decisão fundamentada.

Parágrafo Único - Para deliberação a que se refere o *caput* é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembleia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Seção IV – Das alterações estatutárias

Art. 36 – O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, quando for conveniente ao progresso da Associação Casa do Caminho, assim decidido em assembleia geral.



Parágrafo Único – Para a deliberação a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Seção V – Da aquisição e alienação de bens imóveis

Art. 37 – A Associação Casa do Caminho somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis mediante deliberação da assembleia geral, na qual é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção VI – Do julgamento dos recursos

Art. 38 – Das decisões da diretoria executiva, que envolvam direitos dos associados e bens imóveis da Associação Casa do Caminho, caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação das decisões, para a assembleia geral.

Parágrafo Único - Para a deliberação a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção VII – Da dissolução da associação e do destino do seu patrimônio líquido

Art. 39 – No caso de dissolução da Associação Casa do Caminho, ou de impossibilidade do seu funcionamento, por deliberação da assembleia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outras entidades de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos da associação, dotadas de personalidade jurídica, sediadas em Marília ou no Estado de São Paulo, e que nele exerçam predominantemente suas atividades, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que seja CERTIFICADA com o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014; ou em último caso à uma entidade pública”.



Parágrafo Único – Para a deliberação a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Prestação de Contas

Art. 40 – A prestação de contas de ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO observará princípios e regras procedimentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

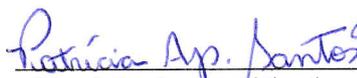
Art. 41 – A diretoria executiva poderá criar os departamentos necessários para atender os fins da associação, escolhendo os integrantes dentre os associados.

Art. 42 – Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* da assembleia geral.

Art. 43 – Este estatuto, depois de aprovado pela assembleia geral, entrará em vigor imediatamente após a sua averbação junto ao cartório competente.

Art. 44 – (Revogado).

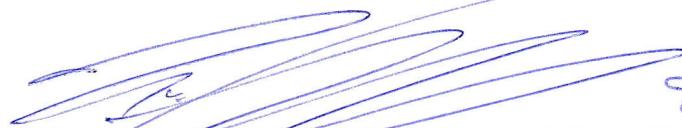
Marília, 20 de setembro de 2024



Patrícia Aparecida dos Santos
Secretária do Ato



Mariza Vialogo Marques de Castro
Presidente do Ato



Sérvio Túlio V. M. de Castro
OAB/SP 119.830





OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
 Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP | Fone: (14) 3413-5352 | E-mail: contato@cartorioiparra.com.br | Home Page: www.cartorioiparra.com.br
Antonio Francisco Parra - Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de: **MARIZA VIALDO MARQUES DE CASTRO PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS**, em documento sem valor econômico e dou fé., Marília, 23 de setembro de 2024.
 Em Teste da verdade. Cód. (1140070042202333) NO 187991
 Bruno José Piaça da Silva - Escrevente Autorizado-43
 Total: R\$ 26,44



OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
 Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP | Fone: (14) 3413-5352 | E-mail: contato@cartorioiparra.com.br | Home Page: www.cartorioiparra.com.br
Antonio Francisco Parra - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: **SERVIO TULIO VIALDO MARQUES DE CASTRO**, em documento sem valor econômico e dou fé., Marília, 23 de setembro de 2024.
 Em Teste da verdade. Cód. (1140070042202333) NO 187991
 Bruno José Piaça da Silva - Escrevente Autorizado-43
 Total: R\$ 8,22

Bruno José Piaça da Silva
 Escrevente Autorizado





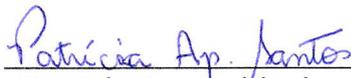
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Nova redação do Estatuto da “Associação Casa do Caminho”, alterando o Artigo 39 abaixo citado, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 20 (vinte) de setembro de 2024.



Art. 39 – No caso de dissolução da Associação Casa do Caminho, ou de impossibilidade do seu funcionamento, por deliberação da assembleia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outras entidades de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos da associação, dotadas de personalidade jurídica, sediadas em Marília ou no Estado de São Paulo, e que nele exerçam predominantemente suas atividades, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que seja CERTIFICADA com o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014; ou em último caso à uma entidade pública”.

Marília, 20 de setembro de 2024.



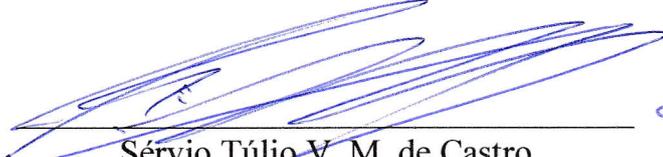
Patrícia Aparecida dos Santos
Secretária do Ato





Mariza Vialogo Marques de Castro
Presidente do Ato





Sérvio Túlio V. M. de Castro
OAB/SP 119.830





OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
 Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP | Fone: (14) 3413-5352 | E-mail: contato@cartorioiparra.com.br | Home Page: www.cartorioiparra.com.br
Antonio Francisco Parra - Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de: **MARIZA VIALDOU MARQUES DE CASTRO, PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS**, em documento sem valor econômico e dou fé. Marília, 23 de setembro de 2024.
 Em Teste da verdade. Cód. F1140070063202423331 NPE187997
 Bruno José Piaca da Silva Escrevente Autorizado 43
 Total: R\$ 10,49



OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
 Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP | Fone: (14) 3413-5352 | E-mail: contato@cartorioiparra.com.br | Home Page: www.cartorioiparra.com.br
Antonio Francisco Parra - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: **SERVIO TULIO VIALDOU MARQUES DE CASTRO**, em documento sem valor econômico e dou fé. Marília, 23 de setembro de 2024.
 Em Teste da verdade. Cód. F1140070063202423331 NPE187997
 Bruno José Piaca da Silva Escrevente Autorizado 43
 Total: R\$ 8,22

*Bruno José Piaca da Silva
 Escrevente Autorizado*

FIRMA 2
 115535
 S20562AA0046222

FIRMA 1
 115535
 S10562AA0399025

EM BRANCA